



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO –BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
PROCESSO Nº 033/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. FÁBIO SOARES GUIMARÃES.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.649.0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, nº 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **KAIQUE FREITAS NEPOMUCENO, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.396.419/0001-82**, neste ato representada em seus atos constitutivos, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de Reparos Rápido de pneus, Solda Elétrica, Solda Oxigênio, Conserto de Câmaras de Ar e Montagem e Desmontagem de Penus, de conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 033/2023, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de **SALDO REMANESCENTE** para prestação de serviços de Reparos Rápido de pneus, Solda Elétrica, Solda Oxigênio, Conserto de Câmaras de Ar e Montagem e Desmontagem de Penus, conforme procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

- a) A prestação de serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a ordem de compra.
b) O contrato iniciará em 09/05/2024, encerrando-se em 09/05/2025.
c) **APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE COM TODAS AS REGRAS CONTIDAS NO MESMO E EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr. Rodrigo Machados Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalizar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento da prestação de serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 65,

§ 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.

b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.

d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente contrato terá início em 09/05/2024, encerrando-se em 09/05/2025.

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBJETO E VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo serviço,

inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Fornecedor: Kaique Freitas Nepomuceno CNPJ:50.396.419/0001-83

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0990	SERVIÇOS - CONSERTO DE CÂMARAS DE AR DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA	UN	94	130,00	12.200,00
0002	0991	SERVIÇOS - CONSERTO DE CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES	UN	174	30,00	5220,00
0003	0992	SERVIÇOS - CONSERTO DE CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS PESADOS	UN	37	90,00	3.330,00
0004	0601	SERVIÇOS - MAO DE OBRA SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA EM MAQUINAS, VEICULOS PESADOS E VEICULOS LEVES	HS	287	70,00	20.090,00
0005	0833	SERVIÇOS - MAO DE OBRA SERVICOS DE SOLDA DE OXIGENIO ELETRICA EM MAQUINAS, VEICULOS PESADOS E VEICULOS LEVES	HS	228	130,00	29.640,00
0006	0995	SERVIÇOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM AROS DE MAQUINAS DO TIPO: MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR AGRICOLA	UN	204	100,00	20.400,00
0007	0993	SERVIÇOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM AROS DE VEICULOS GRANDES DO TIPO: ONIBUS/CAMINHÕES	UN	264	70,00	18.480,00
0008	0994	SERVIÇOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM AROS DE VEICULOS LEVES	UN	66	30,00	1.980,00
0009	0834	SERVIÇOS - REPARO RAPIDO DE PNEUS EM MAQUINAS DO TIPO MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR AGRICOLA	UN	67	320,00	21.440,00
0010	0858	SERVIÇOS - REPARO RAPIDO DE PNEUS EM VEICULOS GRANDES DO TIPO ONIBUS/CAMINHÕES	UN	8	130,00	1.040,00
0011	0600	SERVIÇOS - REPARO RAPIDO DE PNEUS EM VEICULOS LEVES	UN	237	30,00	7.110,00

Total Geral ==> 140.950,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, após o fornecimento, à prazo, em até 30 (trinta) dias, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendopara isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de

eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), 09 de Maio de 2024.

FABIO SOARES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

KAIQUE FREITAS NEPOMUCENO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: